

AO ILUSTRÍSSIMO SUPERINTENDENTE DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, EM PETROLINA-PE.

Edital de Concorrência Nº 34/0217

Processo Administrativo: 59500.001364/17-75

GILVAN MIRANDA FALCÃO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG n.º 2.539.144 SSP-PE e CPF n.º 386.223.194-15, domiciliado à Rua Vasthi Calazans de Paiva, 241, Cidade Universitária – Petrolina-PE, CEP: 56.332-740, e CÉSAR LEITE FALCÃO, brasileiro, casado, Médico, RG 5190190 SSP-PE e CPF: 023.149.054-23, domiciliado à Rua Santa Apolônia, 34, Apt. 502, Centro – Petrolina-PE, CEP: 56.304-540, vem à presença de Vossa Senhoria, tratar sobre o recurso administrativo em nosso desfavor, interposto pelo Senhor, Mário Martins Peixoto Neto, contra a decisão dessa Douta Comissão Técnica de Julgamento quanto a nossa habilitação no processo supracitado, sendo o que apresenta no recurso é mero formalismo e ou excesso de zelo. Desde que não cause prejuízo à administração pública, um participante não pode ser excluído do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas de modo que a documentação apresentada para a habilitação satisfizesse na totalidade o atendimento ao Edital em questão.


No tocante a referida Certidão Patrimonial, apresentamos documentos comprobatórios emitidos pela Prefeitura Municipal de Petrolina, que negativam seu efeito de positivo, passando somente a caracterizar um lapso administrativo da Gestão Municipal.

Diante do exposto solicitamos dessa Douta Comissão a manutenção da decisão de habilitação.

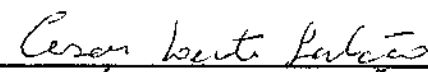
Sem mais para o momento,

CODEVASF.PROTOCOLO/3ª JSR
DOC. Nº <u>287/18</u>
Recebido em <u>12-06-18</u>
Às <u>16:35</u> Hs
Por <u>[Assinatura]</u>

Petrolina-PE, 12 de junho de 2018.



GILVAN MIRANDA FALCÃO
CPF 386.223.194-15

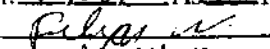


CÉSAR LEITE FALCÃO
CPF 023.149.054-23

087.98834.1386.

Recebido pela 3ª GB

Em: 13/06/18 Às 16 Hs



Assinatura

8941